# ***LEI N.º 2.359, DE 06 DE JUNHO DE 2007.***

***"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL".***

***ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ PROMULGA, e ela APROVOU e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:*

***Artigo 1º** - Ficam as Agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente para que o atendimento seja efetuado, no máximo, até 15 (quinze) minutos em dias normais e de 20 (vinte) minutos em véspera ou após feriados prolongados.*

***Artigo 2°** - O controle de atendimento de que trata esta Lei pelo cliente será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:*

*I – nome e número da instituição;*
*II – número da senha;*
*III – data e horário de chegada do cliente;*
*IV – rubrica do funcionário da instituição.*

***Parágrafo único** – O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica.*

***Artigo 3º -** Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimento diversos daqueles previstos para as demais atividades.*

***Artigo 4°** - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei para adaptarem-se às suas disposições.*

# ***LEI N.º 2.359, DE 06 DE JUNHO DE 2007.***

***Artigo 5º -*** *O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2001, de 05/11/1999, que trata sobre o Código de Obras e Posturas do Município.*

***Artigo 6º -*** *As denúncias do descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas pelos munícipes ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e ao Procon.*

***Parágrafo Único*** *– As agências bancárias são obrigadas a exibir, em local visível ao público, cópia do texto integral da presente lei, logo na entrada do estabelecimento, em letras de tamanho grande, de fácil visualização e leitura.*

***Artigo 7º*** *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de junho de 2007.*

***ANTONIO ALVES DA SILVA***
***Prefeito Municipal***
***Parapuã***

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***CLAYTON FERREIRA DA SILVA***
***Secretário designado***

*Projeto de Lei nº 05/2007, de autoria do Vereador Samir Alberto Pernomian, aprovado em sessão ordinária de 04/06/2007.*